



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EDITORA NDJ LTDA., PARA FORNECIMENTO DE PERIÓDICO.

PROCESSO Nº 93/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL, DE CAÇAPAVA-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.408.496/0001-63, denominada daqui por diante de CMC, com sede na Praça da Bandeira, 151, centro – Caçapava-SP, representada neste ato pelo seu **Presidente Senhor Marcelo do Prado**, RG 34.948.513-6, CPF 305.057.458-52, residente na Rua Equador, nº 15 – Jardim Caçapava - Caçapava-SP e, do outro lado a **EDITORA NDJ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.102.785/0001-32, com sede na Rua Pedro Américo, 68, 5º andar, República, CEP 01045-912 – São Paulo-SP, de agora em diante denominada **EDITORA NDJ**, neste ato representada por **Ricardo Lopes Quadros**, sócio-administrador, RG nº 19.128.487-7 – SSP/SP, CPF nº 105.365.858-30, são celebradas as seguintes cláusulas sob os termos do Art. 25, 1, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal, pela Editora NDJ, em prol da CMC, do periódico denominado BDM – Boletim de Direito Municipal, bem como a orientação técnica gratuita sobre temas de direito público, no limite de 50 consultas, e acesso ao Website NDJ, através de 3 logins personalizados – “por assinatura”, em conformidade com o disposto nos autos do processo de inexigibilidade de licitação que originou e vincula o teor do presente Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CMC:

Compete à CMC:

- I – Emitir e enviar à Editora NDJ, nota de empenho relativa ao fornecimento dos periódicos BDM – Boletim de Direito Municipal, conforme a cláusula primeira deste Contrato;
- II – Efetuar o pagamento do objeto contratado, em conformidade com a cláusula sétima deste Contrato;
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EDITORA NDJ;
- IV - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EDITORA NDJ:

Compete à EDITORA NDJ:

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

I - Fornecer o objeto indicado na Cláusula Primeira deste contrato, em conformidade com o disposto nos autos do processo de inexigibilidade de licitação de nº 88/2015, imediatamente após a confecção da nota de empenho;

II – Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;

III – Caso o pagamento não seja por boleto bancário, a EDITORA NDJ terá que apresentar conta bancária, no banco indicado pela CMC.

Parágrafo Único - As despesas necessárias para o fornecimento mensal dos periódicos ficarão a cargo exclusivo da EDITORA NDJ.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela CMC, pelas razões previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Arts. 77, 78 e 79, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, assegurados à EDITORA NDJ o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, à CMC, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial no fornecimento dos periódicos ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a EDITORA NDJ, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até (02) dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa, prevista no inciso II do “caput” desta cláusula, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Caçapava, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

intimação, podendo a CMC, para isso, descontá-las das faturas, por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

Parágrafo Quarto – O pagamento da multa não eximirá a EDITORA NDJ de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

Parágrafo Quinto – A CMC deverá cientificar a EDITORA NDJ, por escrito, de qualquer anormalidade constatada no fornecimento, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto – As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda ao número do processo administrativo a que se refere.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CMC pagará à EDITORA NDJ o valor global de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – O preço constante no “caput” desta cláusula não sofrerá reajuste durante sua vigência.

Parágrafo Segundo – A EDITORA NDJ apresentará a fatura e nota fiscal após a emissão da nota de empenho, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário, em favor da EDITORA NDJ, em conta corrente de sua titularidade ou boleto bancário, servindo o comprovante de depósito ou de pagamento como recibo de quitação da nota fiscal e fatura.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à EDITORA NDJ.

Parágrafo Quarto – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a EDITORA NDJ encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sexto – As despesas contratuais para a execução total da prestação do serviço correrá por conta do orçamento da CMC, classificação 01.031.7005.2257.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Em atenção ao que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da CMC, Antonio Eustáquio da Silva, Diretor Administrativo, ao qual compete:

I – Anotar, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 88/2015, que originou e vincula o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E BASE LEGAL:

Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava, onde serão entregues os periódicos, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

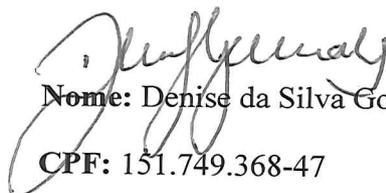
Para firmeza e como prova de haverem as partes entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido, achado conforme, é assinado pelas partes, CMC e EDITORA NDJ, e pelas testemunhas abaixo.

Caçapava-SP, 20 de outubro de 2016..


Marcelo do Prado
Presidente


Ricardo Lopes Quadros
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: Denise da Silva Gonçalves
CPF: 151.749.368-47


Nome: Selma Regina Pedrosa de Oliveira
CPF: 033.143.378-84